



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 12/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 5.087/2009, a qual dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base - ERB's, Mini-ERB's, torres, Sistemas de Rádio-Transmissão e equipamentos afins no município de Montenegro, nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**:

EMPREENDEDOR: SBA TORRES BRASIL LTDA (CNPJ Nº 16.587.135/0001-35)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/6509

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Rua Ernesto Zietlow, s/n, bairro Santo Antônio - inscrito no Registro de Imóveis - Montenegro/RS sob a matrícula nº 25.481

MUNICÍPIO: Montenegro/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS84): -29.677075; -51.467567.

EMPREENDIMENTO: Rede/Antena para telefonia móvel/Estação Rádio-Base –
Nome da Estação: RSMGO11

Responsável Técnico (projeto/execução): Engenheiro Civil Fabiano Antunes Bomfim . **ART: 9032812 CREA: RS111563**

Conforme **Resolução CONSEMA nº 288/2014**, CODRAM **4812-00** - Potencial Poluidor **BAIXO** - Porte **MÍNIMO**.

Condições e restrições:

1- Quanto à preservação e conservação ambiental:

1.1- Deverá ser dada atenção especial às lâmpadas fluorescentes e de vapor de mercúrio e/ou compactas, além dos equipamentos eletroeletrônicos, devendo os mesmos ser acondicionados íntegros e de maneira segura para posterior destinação final ambientalmente adequada com empresas licenciadas;

1.2- Deverá ser encaminhada a esta Secretaria, com periodicidade semestral, Planilha de Destinação de Resíduos provenientes da instalação da Estação Rádio-Base, informando o número do Processo Administrativo que originou a presença licença, onde deverá constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico. A referida planilha encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: www.montenegro.rs.gov.br, em Serviços/ Licenciamento Ambiental/ Anexos Disponíveis/ "Planilha Semestral Resíduos";

1.3- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990;

1.4- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

1.5- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

1.6- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem estar da população.

2- Condições gerais:

2.1- As Estações de Rádio-Base - ERB e equipamentos afins não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local;

2.2- A instalação de Estação Rádio-Base - ERB e equipamentos afins deverão observar os gabaritos e restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.3- A instalação de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverá observar a distância mínima horizontal de 50 (cinquenta) metros de Escolas de Ensino Infantil, Médio e Fundamental, Postos de Saúde e Hospitais, contados do eixo da torre ou suporte de antena transmissora;

2.4- As Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão obedecer aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Resolução

Anatel nº 303 de 02/07/2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, bem como o limite de potência irradiada de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não-ionizante, seguindo a orientação das normas adotadas pela comunidade europeia sobre a matéria;

2.5- As áreas de Estações Rádio-Base - ERBs e equipamentos afins deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e mantidas devidamente isoladas e aterradas, garantindo-se ainda que os locais sejam sinalizados com placas de advertência;

2.6- As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença e sua validade;

2.7- A desobediência à legislação ambiental e sanitária implicará na aplicação das penalidades estabelecidas na legislação municipal em vigor, sem prejuízo da legislação relativa aos crimes ambientais.

Para encaminhamento do pedido de Licença de Operação (LO), o empreendedor deve apresentar os seguintes documentos:

1- Requerimento ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitando a obtenção da LO do empreendimento;

2- Cópia da LI emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

3- Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença ambiental;

4- Comprovante de pagamento dos custos do serviço de licenciamento ambiental;

5- Para estruturas com e sem compartilhamento, deverá ser apresentado laudo radiométrico medido conforme normas vigentes, com os resultados dos níveis de densidade de potência conjuntas (com compartilhamento) ou individuais (sem compartilhamento), em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.087/2009, assinado por profissional competente da área de radiação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6- Licença para Funcionamento de Estação, emitida pela Anatel.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 04/10/2018.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Montenegro, 04 de outubro de 2017.

Fabiano Vargas da Silva
Assessor especial

Joice Letícia Lenhardt
Diretora de Fiscalização e Licenciamento

Ambiental

Rafael de Almeida
Secretário de Meio Ambiente